



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3535606.413.00016275/2025-56
EDITAL Nº 12/2026
CHAMADA PÚBLICA 01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob Nº. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA GILBERTO VILHENA FREITAS, com sede na Rodovia dos Tamoios, sentido São José dos Campos a Caraguatatuba, s/nº, Km 47, Fazenda São Vicente, Bairro Espírito Santo, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº10.267.167/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO VILHENA FREITAS**, inscrito no CPF sob nº 045.341.858-98, CAF: SP012023.01.000152272CAF.

As partes acima identificadas, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2026, descritos no quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com a chamada pública nº 0001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.995,52 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	CEBOLA	Kg	1046	R\$ 5,12	R\$ 5.355,52
20	FEIJÃO CARIOCA	Kg	4000	R\$ 8,66	R\$ 34.640,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha - Fonte 5 Recursos da União

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem, como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios às Agricultura familiar para a Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0001/2026, PELA Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (CLÁUSULA QUARTA) ou até 31 de dezembro de 2026.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

GILBERTO VILHENA FREITAS
CPF: 045.341.858-98
Contratada



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3535606.413.00016275/2025-56

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: GILBERTO VILHENA FREITAS

OBJETO: Futuras aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados ao atendimento do Setor de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2026.

VALOR: R\$ 39.995,52

VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2026,

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob Nº. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA GILBERTO VILHENA FREITAS, com sede na Rodovia dos Tamoios, sentido São José dos Campos a Caraguatatuba, s/nº, Km 47, Fazenda São Vicente, Bairro Espírito Santo, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº10.267.167/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO VILHENA FREITAS**, inscrito no CPF sob nº 045.341.858-98, CAF: SP012023.01.000152272CAF.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

GILBERTO VILHENA FREITAS
CPF: 045.341.858-98
Contratada



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: GILBERTO VILHENA FREITAS

CONTRATO Nº.: 17/2026

OBJETO: Futuras aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados ao atendimento do Setor de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Gilberto Vilhena Freitas

Cargo: Proprietário

CPF: 045.341.858-98

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: GILBERTO VILHENA FREITAS

CNPJ Nº: 10.267.167/0001-77

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2026

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026

VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2026

OBJETO: Futuras aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados ao atendimento do Setor de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2026.

VALOR (R\$): 39.995,52

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de abril de 2026.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:10358237807
Estância Turística de
Paraibuna
2026.04.22
14:23:35
-03'00'

PELA CONTRATADA:

Nome: Gilberto Vilhena Freitas

Cargo: Proprietário

E-mail: gilbertovilhenafreitas@gmail.com



Documento assinado digitalmente

GILBERTO VILHENA FREITAS
Data: 17/04/2026 15:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00016275/2025-56

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Gilberto Vilhena Freitas

LICITAÇÃO: Chamada Pública Nº 01/2026

CONTRATO Nº.: 17/2026

OBJETO: Futuras aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados ao atendimento do Setor de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jonatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Finanças

CPF: 359.925.188-60

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cecília Camargo da Silva

Cargo: Chefe do Setor de Merenda Escolar

CPF: 245.779.728-40

Nome: Heloíza Helena do Prado

Cargo: Chefe da Divisão de Fiscalização

CPF: 254.999.178-84

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Camargo da Silva, Administrativo**, em 29/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Oliveira de Almeida, Diretora**, em 30/04/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza Helena do Prado, Técnica Agrônoma**, em 06/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1105040** e o código CRC **8E8D07D2**.